



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026

EDITAL Nº 5/2026

- **Processo Administrativo nº 172/2026**
- **Modalidade: Pregão Eletrônico**
- **Tipo: Menor Preço**
- **Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação das instalações da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.**
- **Modo de Disputa: Aberto.**
- **Legislação: Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.**
- **Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas: até o dia 31/07/2026 às 09h00**
- **Início da Sessão Pública da Licitação: dia 31/07/2026 às 09h30**
- **Local/Plataforma: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: <https://bllcompras.com>**

1. PREÂMBULO

- 1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, representada por seu Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, conforme descritivo constante no Termo de Referência anexo.
- 1.2** O presente procedimento licitatório será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público pertinentes, e pelas condições estabelecidas neste Edital.
- 1.3** O certame licitatório será conduzido pelo **Pregoeiro, o Sr. Alex Albert Moraes de Souza**, designado pelo Ato da Presidência nº 1/2026, auxiliado pelos membros da Comissão de Apoio designada pelo Ato da Presidência nº 2/2026.
- 1.4 A Sessão Pública da Licitação será realizada no dia 31 de julho de 2026 às 09h30**, sendo que o **recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas ocorrerá até o dia 31 de julho de 2026 às 09h00**, por meio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, no seguinte endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

- 1.5** Na eventualidade de não haver expediente, por fato superveniente na data designada para a realização da Sessão Pública da Licitação, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora, podendo, no entanto, o Pregoeiro definir outra data e horário, fazendo a divulgação no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, na Plataforma, no Site, em jornais nos quais tenha havido a publicação de Aviso da Licitação.
- 1.6** O presente Edital encontra-se disponível, a qualquer interessado, no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, na Plataforma, e no seguinte site: **www.cmmc.sp.gov.br**, no “Portal da Transparência” no link: **Editais de Licitação**.
- 1.7** Integram este Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência
 - b) Anexo II – Modelo de Proposta
 - c) Anexo III – Memória de Cálculo – Custos e Preços Unitários
 - d) Anexo IV – Memória de Cálculo – Encargos Sociais e Trabalhistas
 - e) Anexo V – Modelo de Declaração Unificada
 - f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 - g) Anexo VII – Minuta de Contrato

2. OBJETO

Constitui objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Será vedada a participação:

- a) De empresas impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Mogi das Cruzes, nos termos do artigo 156, § 4º da Lei 14.133/2021;
- b) De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual Municipal, ou do Distrito Federal, nos termos do artigo 156, § 5º da Lei 14.133/2021;
- c) De empresas sob processo de falência;
- d) De empresas sob a forma de consórcio. (Justificada nos autos do processo licitatório, nos termos do artigo 15, caput, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

- 3.2** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se na Plataforma da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (Plataforma BLL)**, telefone: (41) 3097-4600 - até o horário fixado neste Edital para apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas, conforme o item 1.4 deste edital.
- 3.3** A participação no Pregão Eletrônico será realizada por meio de sistema eletrônico, pelo site <https://blcompras.com>, acessado através de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento, observada data e horário limite estabelecidos neste instrumento.
- 3.4** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão do pregão, bem como por toda a movimentação do processo, até a sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 3.5** O custo de operacionalização e uso do sistema ficarão a cargo da licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido por ela sobre o valor contratual ajustado, a título de ressarcimento pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4. DA VISITA TÉCNICA

- 4.1** A visita técnica às instalações da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes poderá ser realizada até o dia **30 de julho de 2026**, por representante da empresa devidamente identificado, sendo necessário um agendamento prévio, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A empresa receberá atestado de vistoria, emitido pelo servidor responsável pela visita, o qual acompanhará e oferecerá as informações e elementos necessários às empresas.
- 4.2** O Atestado de Vistoria poderá ser substituído por Declaração Formal pela qual ficará consignado que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, devidamente assinada por seu representante, nos termos do artigo 63, § 3º da Lei 14.133/2021.
- 4.3** O agendamento da visita técnica poderá ser efetuado junto à Divisão de Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, através do telefone **(11) 4798-9568**, no horário **das 08h00 às 17h00**.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1** As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública da Licitação, via internet no Sistema Eletrônico www.blcompras.com.
- 5.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva da licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes em qualquer pregão eletrônico.
- 5.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ao órgão ou entidade responsável por esta licitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

responsabilidade por eventuais danos decorrentes no uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5.4** A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.1** A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, com base no artigo 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances.

6.1.1 Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, possuindo relevante impacto trabalhista e previdenciário, bem como exigindo adequada capacidade técnica e econômico-financeira da futura contratada, adotou-se a inversão de fases com o intuito de reduzir os riscos de seleção de propostas inexequíveis e de contratação de empresas sem capacidade operacional compatível com a complexidade administrativa do objeto, contribuindo para a eficiência e a segurança da contratação, e evitando distorção de preços, atraso na conclusão do certame, e até mesmo o fracasso da licitação.

- 6.2** A licitante deverá encaminhar a Proposta e a Documentação de Habilitação por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado no preâmbulo deste Edital, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentos.

- 6.3** **Juntamente ao preenchimento da proposta no sistema, a licitante deverá encaminhar:**

- a) Documentação de Habilitação constante no item 8 deste Edital;
- b) Declaração constante no Anexo V do Edital;
- c) Declaração constante no Anexo VI do Edital, se for o caso;
- d) Proposta em papel timbrado, devidamente assinada, conforme modelo constante no Anexo II do Edital;
- e) Anexo III – Memória de Cálculo – Custos e Preços Unitários, e;
- f) Anexo IV – Memória de Cálculo – Encargos Sociais e Trabalhistas

6.3.1 A Proposta, assim como o Anexo III – Memória de Cálculo – Custos e Preços Unitários e Anexo IV – Memória de Cálculo – Encargos Sociais e Trabalhistas, deverão ser devidamente preenchidos com os valores pertinentes à execução do objeto do certame.

6.3.2 Não havendo no sistema campo específico para os documentos solicitados, a licitante deverá proceder a anexação no campo “Outros Documentos”.



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

- 6.4** Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso, e durante a Sessão Pública da Licitação observarão o horário oficial de Brasília – DF.
- 6.5** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiro seus valores de preços e lances inseridos em sessão eletrônica.
- 6.6** **A licitante deverá informar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, o Valor Global.**
- 6.7** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 6.8** Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Edital.
- 6.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.10** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1** A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real dos participantes.
- 7.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 7.7** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

- 7.8** O lance deverá ser ofertado pelo valor do item e em até duas casas decimais.
- 7.9** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.
- 7.10** Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11** A etapa de lances da sessão terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.
- 7.12** A prorrogação automática de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão será encerrada automaticamente.
- 7.14** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.18** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances.
- 7.19** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às licitantes.
- 7.20** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.21** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível.
- 7.22** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta, com base na classificação, com vistas à redução do valor estimado do item.
- 7.23** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e a proposta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

- 7.24** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame.
- 7.25** Serão aceitas apenas propostas com Valor Global igual ou inferior ao estimado, o que corresponde à **R\$ 2.283.539,52 (dois milhões duzentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.
- 7.26** O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a Proposta de Preços, assim como o Anexo III – Memória de Cálculo – Custos e Preços Unitários e Anexo IV – Memória de Cálculo – Encargos Sociais e Trabalhistas, adequados ao último lance ofertado e após a negociação realizada, prorrogável mediante justificativa do Pregoeiro.
- 7.27** Durante a etapa de julgamento, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública da Licitação para a realização de diligências que se fizerem necessárias para a corroboração da proposta mais vantajosa para a Administração.

8. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, acompanhada de **documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**;
- c) **Ato constitutivo devidamente registrado**, em se tratando de sociedade não empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição (Ativa) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Fazenda Federal (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 dias da data de sua expedição.
- b) Balanço patrimonial dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis, registrados e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório;
 - 1. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, os balanços patrimoniais deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;
 - 2. As sociedades por ações deverão apresentar balanços patrimoniais publicados na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;
 - 3. O prazo para aprovação do balanço patrimonial é o estabelecido no artigo 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (lucro real ou presumido). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.
 - 4. No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, admite-se a apresentação de balanço patrimonial referente ao último exercício.
- c) A verificação da boa situação financeira da licitante será feita mediante a apuração de:
 - 1. **Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC), que deverão ser superiores a 1, e Índice de Endividamento (IE), que deverá ser igual ou inferior a 0,50** - calculados conforme fórmulas abaixo:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

2. Deverá ser apresentada memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
3. **Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 114.176,97 (cento e quatorze mil cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses de contratação,** devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de que o licitante desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, **indicando a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação de edificações, por pelo menos 12 (doze) meses, e com pelo menos 6 (seis) funcionários.**

Os atestados deverão conter:

- a) Identificação de objeto da mesma natureza;
- b) A identificação da pessoa jurídica emitente;
- c) Nome e cargo/função do signatário;
- d) Endereço completo do emitente;
- e) Telefone e/ou e-mail.

- b) Atestado de Vistoria ou Declaração prevista no item 4.2.

- 8.5 Juntamente com os documentos referidos nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, deverão ser apresentados para fins de habilitação a Declaração Unificada (Anexo V) obrigatoriamente, e a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI), se for o caso.

- 8.6 As declarações previstas no item 8.5 deverão ser redigidas em papel timbrado da licitante, devidamente assinada pelo responsável legal ou de seu procurador, e constando o respectivo CNPJ da proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

- 8.6.1** No caso de assinatura por procurador, deverá ser apresentado também instrumento público ou particular de procuração, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços e condições, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição, receber e dar quitação, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- 8.7** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo de validade vigente na data da Sessão Pública, apresentados em sua forma original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda em autenticação online, desde que contenham:
- a) O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital; ou
 - b) Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online; ou
 - c) Assinatura para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.
- 8.7.1** Com relação aos documentos de que trata a alínea “c”, no caso de assinatura digital, a mesma deverá ser da Pessoa Física, sendo ela responsável legal ou de seu bastante procurador, não sendo aceita a assinatura eletrônica exclusivamente em nome da Pessoa Jurídica.
- 8.8** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP: www.portaldatransparencia.gov.br/;
 - 2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 3. Cadastro de Impedimentos de Contratos / Licitações – TCESP <https://tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>.
- 8.9** Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los em formato digital, via sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 8.10** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser anexados no sistema eletrônico.
- 8.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

9. DOS QUESTIONAMENTOS OU IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1** Quaisquer pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnação ao ato convocatório do Pregão, em relação a eventuais dúvidas de ordem técnica ou na interpretação deste Edital, **deverão ser protocolados por escrito, na Secretaria Geral Administrativa, ou pela Plataforma BLL (www.bllcompras.com)**, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.
- 9.2** Caso seja acolhida a impugnação e a alteração afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.3** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site: **www.cmmc.sp.gov.br, no “Portal da Transparência” no link: Editais de Licitação, e na Plataforma BLL**, sendo responsabilidade dos interessados o acompanhamento das informações ali disponibilizadas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar **no prazo de 15 minutos a intenção de recorrer**, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso**, pelo sistema eletrônico, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, também através do sistema eletrônico, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.2** Os eventuais recursos serão decididos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.4** O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5** O resultado do recurso será público e divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), e disponibilizado na página oficial da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes no site: **www.cmmc.sp.gov.br, no “Portal da Transparência” no link: Editais de Licitação, e na Plataforma BLL**.

11. DO CONTRATO

- 11.1** Homologada a adjudicação do objeto licitado, a empresa vencedora será convocada para, **no prazo de 03 (três) dias**, assinar o instrumento contratual, conforme minuta que integra o presente Edital (**Anexo VII**), devendo apresentar neste ato **certidões negativas de débito ou positivas com efeito de negativas constantes no item 8.2**, caso as apresentadas para fins de habilitação estejam vencidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

- 11.2** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 11.3** Não sendo obedecido o prazo para a assinatura do contrato, a licitante vencedora decairá do direito de contratação, facultando-se à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4** O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.
- 11.5** É vedado à licitante que sagrar-se vencedora, a subcontratação integral do objeto desta licitação, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas.
- 11.6** A licitante vencedora deverá indicar preposto, informando seu nome, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail, com a finalidade de representá-la durante a execução do contrato e prestar todo o atendimento necessário à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

12. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1** A execução contratual será fiscalizada por servidor designado da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.
- 12.2** Eventuais irregularidades verificadas pela fiscalização serão comunicadas à Contratada a fim de que essa providencie sua regularização.

13. DA GARANTIA

- 13.1** A empresa a ser contratada deverá prestar garantia financeira no valor correspondente à **5% (cinco por cento)** das obrigações assumidas, antes da assinatura do contrato.
- 13.2** A garantia de execução do instrumento contratual poderá ser prestada nas modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021.
- 13.3** Caso a empresa a ser contratada opte por prestar garantia na modalidade “seguro-garantia”, fica estabelecido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação, para atendimento do disposto no item 12.1.
- 13.4** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, incluindo indenização a terceiros, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.
- 13.5** A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto desta licitação, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

- 13.6** Eventuais modificações no contrato, inclusive prorrogações do prazo de vigência, que impliquem em complementação da garantia inicialmente oferecida, somente serão formalizadas após a efetivação da nova garantia.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal à CONTRATADA em contraprestação aos serviços prestados no valor fixado na proposta mediante a apresentação de:

- a) Fatura/Nota Fiscal relativa ao mês contratual vencido, e;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

- 14.2** A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de **até o 10 (dez) dias úteis após a devida comprovação pela Fiscalização de que os serviços objeto do contrato foram prestados, e da apresentação da documentação elencada no item anterior.**

- 14.3** A **não apresentação das comprovações** de que trata o item 14.1 “b” **assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

- 14.4** Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

- 14.4.1** Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude de abertura de procedimento administrativo sancionatório.

15. DO REAJUSTE

O preço do contrato poderá ser reajustado através de processo administrativo regular de iniciativa da **CONTRATADA, depois de transcorrido o período de 12 (doze) meses**, tomando-se por base o início do contrato, observando-se as disposições legais vigentes à época, aplicando-se o **IPCA/IBGE** para o cálculo dos reajustes.

16. DA REPACTUAÇÃO

- 16.1** O preço do contrato poderá ser repactuado, depois de transcorrido o período de 12 (doze) meses da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

- 16.2** Nas repactuações subsequentes à primeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

- 16.3** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

serem alterados.

- 16.4** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e ocorra a prorrogação do contrato sem solicitá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 16.5** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o Contrato.
- 16.6** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença, normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 16.7** É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto no item anterior.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1** Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior, garantida a defesa prévia, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, entre 3 (três) e 6 (seis) anos.

17.4 As penalidades serão registradas no cadastro da licitante/contratada, quando for o caso.

17.5 A aplicação das penalidades constantes nos itens acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como demais sanções civis previstas na legislação vigente.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da dotação orçamentária classificada como: 010100.01031.6000-3390.39.00.78 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Limpeza e Conservação.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 Todas as informações coletadas neste certame serão usadas apenas para os fins especificados no procedimento licitatório, e não serão usadas para outros fins sem o consentimento explícito do titular dos dados.

19.2 O tratamento dos dados constantes neste certame será realizado em conformidade com o artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

19.3 A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes obriga-se a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, comprometendo-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, sem prejuízo das disposições legais, em especial, mas não se limitando, a Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

- 20.2** A assinatura eletrônica nos documentos apresentados neste certame deverá ser realizada com o uso de certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil, cuja autenticidade será conferida por meio do Validador ITI (<https://validar.iti.gov.br/>).
- 20.3** Das Sessões de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas pelo sistema eletrônico.
- 20.4** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo ainda possível a promoção de diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, no transcorrer da Sessão Eletrônica do Pregão.
- 20.6** A Administração poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade insanável, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/2021.
- 20.7** A licitante deverá ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e da entrega do objeto licitado.
- 20.8** A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos do presente edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas gerais aplicáveis.
- 20.9** Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes – SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Mogi das Cruzes, 16 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS DE AGUIAR CALDERARO
Secretário Geral Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.

2. JUSTIFICATIVA

Manter as instalações da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes em adequadas condições de limpeza, higiene, salubridade, conservação patrimonial, segurança e funcionalidade, de maneira a assegurar condições apropriadas de trabalho aos agentes públicos, bem como garantir atendimento digno, seguro e adequado aos cidadãos que diariamente utilizam as dependências da Edilidade.

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade da manutenção ininterrupta desses serviços, cuja execução contínua está diretamente relacionada à preservação da saúde pública, à conservação do patrimônio público e à garantia da eficiência administrativa.

A interrupção ou descontinuidade dos serviços de limpeza e conservação acarretaria impactos significativos à Administração Pública, comprometendo não apenas as condições sanitárias das instalações, mas também a regular execução das atividades legislativas e administrativas, podendo ocasionar riscos à saúde dos usuários, degradação acelerada das estruturas físicas e aumento dos custos futuros de manutenção corretiva e recuperação patrimonial.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para garantir:

- a) A manutenção permanente das condições adequadas de higiene, limpeza, asseio e salubridade das dependências internas e externas da Câmara Municipal;
- b) A proteção da saúde e da integridade física de vereadores, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e munícipes, mediante a adoção de rotinas sistemáticas de higienização e conservação dos ambientes;
- c) A prevenção da proliferação de agentes biológicos, microrganismos, pragas urbanas e demais fatores que possam comprometer as condições sanitárias das instalações públicas;
- d) A preservação, conservação e valorização do patrimônio público, compreendendo edificações, mobiliários, equipamentos e demais bens colocados à disposição da Administração;
- e) A manutenção das condições adequadas de uso, conforto, segurança e acessibilidade dos ambientes institucionais;
- f) O pleno funcionamento das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público, sem prejuízos decorrentes da ausência de condições mínimas de conservação e limpeza;
- g) O atendimento às normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, de segurança e saúde ocupacional aplicáveis à Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

- h) A redução de riscos de acidentes, contaminações e intercorrências decorrentes da inadequada manutenção dos ambientes;
- i) A preservação da imagem institucional da Câmara Municipal perante a sociedade, demonstrando zelo com os recursos públicos, respeito aos usuários dos serviços públicos e compromisso com a qualidade da gestão administrativa.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da contratação caracteriza-se como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, enquadrando-se na disposição contida nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista que os serviços se constituem de atividades com características usualmente encontradas no mercado e fácil especificação, inserem-se no conceito de bens e serviços comuns, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se também ao procedimento a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

5. LOCALIZAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados na Sede da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, situada na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico, Mogi das Cruzes – SP.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

Prestação contínua de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, remunerada mediante preço mensal global.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação contratual fica condicionada à verificação, pela Administração, de que:

- a) Os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- b) A Contratada mantém as condições de habilitação;
- c) A execução dos serviços tenha sido satisfatória no período anterior, conforme registros do fiscal do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá observar quanto à execução dos serviços as seguintes condições:

8.1 Quanto aos funcionários:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

- a) Para execução dos serviços serão necessários, **no mínimo 12 (doze) funcionários**, considerando a produtividade estimada das áreas e o histórico operacional da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.
- b) Dentre o total de funcionários serão necessários, **no mínimo 4 (quatro) agentes de higienização**, que farão jus ao adicional de insalubridade nos termos da Súmula 448 do TST;
- c) Dentre o total de funcionários será necessário **um líder ou encarregado**, para planejar, organizar, coordenar, orientar e acompanhar a execução dos serviços.

8.2 Quanto aos horários:

- a) **A prestação dos serviços será realizada de segunda a sexta-feira, no horário ininterrupto das 06h00 às 18h00, cabendo a CONTRATADA a organização das turmas**, de forma que, durante o período, sempre existam funcionários disponíveis para a realização dos serviços.
- b) Além do previsto no item anterior, **a CONTRATADA deverá organizar sua força de trabalho de modo a garantir, aos sábados, a prestação dos serviços no horário das 08h00 às 12h00, mediante a disponibilização de, no mínimo, 3 (três) funcionários, sendo obrigatoriamente 1 (um) agente de higienização**, para atendimento das demandas de limpeza, higienização, conservação e reorganização dos ambientes.
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar **no mínimo 2 (dois) funcionários** para os serviços pertinentes durante a realização de eventos como: Sessões Solenes, Reuniões, Seminários, Congressos, e outros que ocorrem eventualmente, após o horário de expediente, permanecendo até o término do evento ou até as 22 horas, e eventualmente em finais de semana e feriados, mediante solicitação prévia da fiscalização, **sendo estimada a realização de 60 (sessenta) eventos de até 4 (quatro) horas de duração por ano, com base no histórico de eventos institucionais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.**

8.3 Quanto às áreas:

A prestação dos serviços será executada nas áreas internas e externas da Sede da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição Resumida	Área (m²)
1	Áreas Internas (piso frio e acarpetado) frequência diária	4.093
2	Áreas Externas (pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações) frequência diária	1.171
3	Vidros sem exposição à situação de risco (fachada externa) – frequência quinzenal	430
4	Vidros com exposição à situação de risco (fachada externa) – até 8 m de altura – frequência quinzenal	300
5	Cortinados e persianas – frequência quinzenal	484



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

8.4 Quanto às tarefas a serem executadas:

8.4.1 Tarefas Diárias:

- a) Varrição de todas as áreas, inclusive pisos cimentados, com respectivo recolhimento do lixo;
- b) Lavagem e desinfecção dos compartimentos sanitários, ralos e espelhos, lixeiras, etc.;
- c) Reposição de papel higiênico papel toalha e sabonete líquido nos sanitários, fornecidos pela CONTRATANTE;
- d) Limpeza e batimento de capachos;
- e) Limpeza de paredes e escadas;
- f) Lavagem dos pisos laváveis e limpeza com produto adequado dos pisos emborrachados;
- g) Passagem de aspirador nos tapetes e limpeza com produtos adequados;
- h) Passagem de enceradeira nos pisos encerados;
- i) Flanelar os metais, espelhos, estofados, telefones, portas, quadros, etc;
- j) Remoção completa do pó dos móveis, peitoris, balcões, divisórias, partes superiores de arquivos, armários, prateleiras, corrimões, ventiladores, extintores, espelhos, estantes, cadeiras, telefones, etc;
- k) Remoção de detritos e lavagem dos cestos, coletores e cinzeiros em geral, bem como os existentes nas áreas comuns;
- l) Recolhimento do lixo dos cinzeiros, coletores e cestos de lixo, acondicionando-os em sacos plásticos fornecidos pela CONTRATADA, quantas vezes forem necessárias;
- m) Proceder toda limpeza que exija a atenção diária não prevista.

8.4.2 Tarefas Semanais:

- a) Limpeza e polimento dos metais, tais como lustres, torneiras, válvulas, registros, maçanetas, batentes, etc., com produtos apropriados;
- b) Limpeza com produtos apropriados dos sofás e poltronas;
- c) Enceramento e polimento dos pisos tratamentos a cera;
- d) Limpeza das portas em geral, com produtos adequados;



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

- e) Limpeza das divisórias, com produtos adequados;
- f) Retirada do pó dos cortinados;
- g) Aplicação de lustra-móveis no mobiliário em geral;
- h) Limpeza das canaletas (ralos) dos pisos das áreas externas da Edilidade;
- i) Limpeza externa de computadores, com material e equipamento específico;
- j) Limpeza das folhagens e plantas dos vasos existentes no prédio de Edilidade, e conservação (rega);
- k) Lavagem dos contêineres de lixo com produtos apropriados.

8.4.3 Mediante solicitação:

Disponibilizar 2 (dois) funcionários no caso da realização de eventos como: Sessões Solenes, Reuniões, Seminários, Congressos, e outros que ocorrem eventualmente na Câmara Municipal, após o horário de expediente, permanecendo até o término do evento ou até as 22 horas, e eventualmente em finais de semana e feriados, mediante solicitação prévia da fiscalização.

8.4.4 Tarefas Quinzenais:

- a) Limpeza de vidros (internos) em ambas as faces;
- b) Limpeza de vidros e caixilhos (externos) – em ambas as faces;
- c) Limpeza dos cortinados e persianas com produtos especiais;
- d) Limpeza dos globos e luminárias em geral;
- e) Limpeza dos rodapés das divisórias e paredes dos corredores, escadas, salas e demais compartimentos;
- f) Limpeza completa de estantes, incluindo-se as dos setores de almoxarifado e arquivo morto.

8.4.5 Tarefas Trimestrais:

Limpeza das calhas pluviais.

8.4.6 Outras Tarefas:

Sempre que necessário efetuar o desentupimento e desobstrução de pias, ralos, vasos sanitários e rede de esgoto com desentupidora elétrica, com desempenho compatível à execução do serviço, assim como com demais equipamentos e ferramentas necessárias e adequadas, fornecidas pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

8.5 Quanto aos materiais e equipamentos utilizados:

8.5.1 Todos os materiais, produtos de limpeza e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sendo estes de primeira linha – regularmente registrados perante os órgãos competentes, quando exigido pela legislação sanitária, e de qualidade compatível com o uso profissional, considerando um fluxo mensal de 2.000 (duas mil) pessoas que fazem uso das dependências da Câmara.

8.5.2 A limpeza externa de vidros deve ser realizada com equipamento específico, que faça a desmineralização de água, de maneira que não prejudique as áreas verdes.

8.5.3 Quanto aos equipamentos, considerando o desempenho mínimo necessário para assegurar produtividade compatível com a rotina operacional da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, dentre outros necessários a execução do objeto, minimamente:

- a) 1 (um) soprador de folhas profissional, costal ou lateral, elétrico ou a combustível, para uso diário, com autonomia mínima de 1 (uma) hora na potência máxima, com vazão de ar mínima de 500 CFM, devendo fornecer baterias ou combustível para sua plena utilização;
- b) 2 (duas) varredoras manuais, para uso diário, com reservatório com capacidade mínima de 38 litros;
- c) 6 (seis) carrinhos multifuncionais;
- d) 1 (uma) lavadora de alta pressão;
- e) 1 (um) aspirador de pó profissional;
- f) 2 (duas) escadas de 6 degraus;
- g) 10 (dez) placas de sinalização
- h) 1 (uma) mangueira com 30 m;
- i) 2 (duas) extensões elétricas de 10 m;
- j) 2 (dois) cabos extensores telescópicos, com 3 estágios para ajuste de altura, com rosca, em alumínio, acompanhados dos acessórios compatíveis e necessários para limpeza de vidros.

8.5.4 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos elétricos compatíveis com a rede elétrica da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, que é de 220V.

8.5.5 Estima-se o uso mensal dos seguintes materiais:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

Item	Descrição	Unidade	Qtd.
1	Detergente limpa piso com alto tráfego – galão com 5 litros	galão	8
2	Desinfetante concentrado – galão com 5 litros	galão	5
3	Cloro – galão com 5 litros	galão	5
4	Aromatizador de ambiente tipo spray	frasco	12
5	Essência concentrada	frasco	15
6	Sabão em pedra – pacote com 6 unidades	pacote	5
7	Pano de chão xadrez	unidade	20
8	Pano de chão branco	unidade	20
9	Flanela	unidade	30
10	Álcool etílico	litro	15
11	Esponja	unidade	15
12	Óleo de peroba	frasco	8
13	Sapólio	frasco	15
14	Lustra móveis	Frasco	8
15	Limpa alumínio – galão com 5 litros	galão	1
14	Saco de lixo preto de 200 litros pacote com 100 unidades	pacote	3
15	Saco de lixo preto de 100 litros pacote com 100 unidades	pacote	6
16	Saco de lixo preto de 60 litros pacote com 100 unidades	pacote	7
17	Saco de lixo preto de 40 litros pacote com 100 unidades	pacote	7

8.5.6 A CONTRATADA deverá fornecer e efetuar a reposição, sempre que necessário dos seguintes materiais disponibilizados aos seus funcionários:

- a) Vassoura de pelo;
- b) Vassoura de piaçava;
- c) Esfregão (mop pó);
- d) Rodo Médio;
- e) Balde;
- f) Pá de lixo;
- g) Borrifador.

8.6 Quanto aos uniformes:

8.6.1 A CONTRATADA deverá proporcionar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes uniforme e EPIs, sem ônus para os empregados, conforme a seguir descrito, de acordo com o



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional, tais como:

- a) Calça;
- b) Camiseta de mangas curtas e compridas;
- c) Calçados de segurança, antiderrapantes e impermeáveis, apropriados para o serviço a ser prestado;
- d) Meias;
- e) Blusa ou Jaqueta;
- f) Crachá de Identificação, indicando nome e função do(a) funcionário(a) e identificação da CONTRATADA;
- g) Luvas de Proteção;
- h) Máscaras de Proteção;
- i) Óculos de Segurança;
- j) Avental impermeável.

8.6.2 Os uniformes deverão estar em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos sempre que necessário, ou quando solicitado pela CONTRATANTE. Neste último caso, a substituição deve ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

8.6.3 A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes mencionados acima a cada funcionário, antes da assunção do posto de trabalho.

8.6.4 A CONTRATADA deverá respeitar a data limite abaixo fixada para entrega dos uniformes:

- a) De verão: até o final do mês de setembro;
- b) De inverno: até o final do mês de março.

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão fiscalizados diariamente por funcionário designado pela CONTRATANTE, que fará registro de eventuais falhas observadas em meio próprio, e dará ciência ao representante da CONTRATADA, registrando também as providências a serem tomadas pela mesma, a qual adotará as medidas necessárias para que as irregularidades sejam prontamente sanadas.

9.2 A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do objeto e fará uso do Relatório Técnico, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, e/ou;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 9.3** Durante a execução do objeto, o responsável pela fiscalização do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.4** O responsável pela fiscalização do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.5** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 9.6** No caso de eventuais falhas, o responsável pela fiscalização deverá comunicar a situação ao preposto da CONTRATADA, e concederá prazo de até 3 (três) dias úteis para que a mesma possa apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.7** Caso a justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade não seja aceita pelo fiscal, haverá o respectivo desconto do pagamento mensal, de acordo com o disposto no item 9.11.
- 9.8** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 9.9** O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.10** Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal, o responsável pela fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.11** A avaliação de desempenho será apurada conforme tabela de infrações abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior, caso fortuito, ou por autorização da Contratante, os serviços contratuais, por dia	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá, por empregado e por ocorrência	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
6	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia	1
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal, por ocorrência	2
8	Deixar de entregar os salários, vale-transporte ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia, até o limite de 15 (quinze) dias	1
9	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia	3
10	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negar em usá-los, por empregado e por ocorrência	3
11	Deixar de fornecer uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário e por ocorrência.	2
12	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	3
13	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos	4
14	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado.	3
15	Deixar de prestar os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos	5
16	Deixar de fornecer insumos e equipamentos na quantidade apropriada, ressalvados os casos fortuitos e a força maior, por item	2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,25 % sobre o valor mensal do Contrato
2	0,50% sobre o valor mensal do Contrato
3	1,00% sobre o valor mensal do Contrato
4	2,00% sobre o valor mensal do Contrato
5	4,00% sobre o valor mensal do Contrato

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

- 10.1** Obedecer às orientações fornecidas pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 10.2** Realizar a execução dos serviços nos horários especificados no Edital.
- 10.3** Agendar com antecedência junto a Administração da Câmara a realização de serviços que apresentem riscos aos pedestres como: limpeza das marquises e coberturas, pisos molhados ou escorregadios e outros em locais de circulação, para que sejam realizados em horários e datas apropriadas. Para realização de tais serviços os locais deverão ser isolados e devidamente identificados com faixas ou placas indicativas.
- 10.4** Atender as normas relativas à segurança do trabalho de acordo com a legislação vigente (NR-06, NR-07, NR-09, NR-35), fornecendo orientação e equipamentos de proteção individual adequados – EPIs e EPCs.
- 10.5** Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, peças, materiais e insumos necessários à realização dos serviços objetivados, respeitando as normas da ABNT.
- 10.6** Orientar e exigir de seus empregados a utilização dos equipamentos de segurança, sempre que os serviços a serem executados o exigirem.
- 10.7** Executar os serviços por meio de pessoal devidamente uniformizado, identificado e qualificado para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços contratados, incluindo a supervisão técnica necessária.
- 10.8** Orientar os empregados para que estes assumam os postos de trabalho devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada, e portando crachá com fotografia recente.
- 10.9** Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.
- 10.10** Garantir e responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhes responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens da CONTRATANTE.
- 10.11** Manter o Diário de Ocorrências e registrar todas as atividades desenvolvidas, intercorrências verificadas e demais informações relevantes à fiscalização do contrato.
- 10.12** Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.13** Proceder à verificação de comparecimento do pessoal ao serviço, para posterior confrontação com o controle de presença, para fins de fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE:
 - 10.13.1** No caso de ausência de funcionários, a reposição dos mesmos deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, sob pena de glosa na respectiva fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

10.13.2 Para efeito de controle dos serviços prestados, serão considerados "funcionários ausentes", aqueles, que registrarem somente a entrada e/ou saída do serviço bem como aqueles que deixarem de registrar o ponto diário.

10.14 Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, ou sempre que um novo funcionário for admitido, a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Comprovação do vínculo empregatício mediante registro eletrônico compatível com o e-Social, e;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

10.15 Apresentar sempre que solicitado pela Administração, os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- g) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- h) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;
- i) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.16 Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de pagamento de salários, recolhimento do FGTS, INSS e demais encargos sociais dos profissionais alocados na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

- 10.17** Designar e indicar seu preposto, que representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais pertinentes à execução do contrato, devendo:
- a) Efetuar o acompanhamento semanal da execução do contrato, em conjunto com a fiscalização da CONTRATANTE, realizando a supervisão técnica das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
 - b) Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - c) Informar um número de telefone celular e fixo para contato, garantindo o atendimento no horário comercial ou fora do expediente, além de finais de semana e/ou feriados;
 - d) Comparecer, sempre que convocado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
 - e) Zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas técnicas vigentes, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata de segurança e medicina do trabalho, assim como de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 10.18** Manter durante toda a execução contratual, estrutura operacional compatível com o objeto, compreendendo instalações administrativas e logísticas aptas para garantir o armazenamento de materiais e equipamentos, a gestão dos empregados, o atendimento das solicitações da fiscalização, e a substituição de pessoal, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência, de maneira a possibilitar o atendimento de qualquer solicitação da Administração no prazo máximo de 2 (duas) horas para substituição emergencial de empregados e de 24 (vinte e quatro) horas para reposição de materiais ou equipamentos, quando necessário.
- 10.19** Não subcontratar o objeto do contrato, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, e nas condições previstas no edital e no contrato.
- 10.20** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho de suas tarefas na CÂMARA ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.
- 10.21** Arcar com eventuais prejuízos causados à CÂMARA ou a terceiros por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.
- 10.22** Recolher todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, conforme definido na legislação tributária.
- 10.23** Efetuar o pagamento aos seus funcionários, cumprindo rigorosamente as obrigações trabalhistas e pertinentes, inclusive as convenções coletivas das categorias profissionais empregadas na prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

- 10.24** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 11.1** Efetuar os pagamentos nas condições e no prazo pactuados, após a devida atestação da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato;
- 11.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado como fiscal, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3** Permitir o acesso adequado dos profissionais da CONTRATADA às instalações da Câmara Municipal para a execução dos serviços;
- 11.4** Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços;
- 11.5** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades, falhas ou defeitos observados na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.6** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, observado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.7** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

12. PAGAMENTO

- 12.1** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal à CONTRATADA em contraprestação aos serviços prestados no valor fixado na proposta mediante a apresentação de:
- c) Fatura/Nota Fiscal relativa ao mês contratual vencido, e;
 - d) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 12.2** A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de **até 10 (dez) dias úteis após a devida comprovação pela Fiscalização de que os serviços objeto do contrato foram prestados, e da apresentação da documentação elencada no item anterior.**
- 12.3** A **não apresentação das comprovações** de que trata o item 12.1 “b” **assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 12.4** Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

12.4.1 Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude de abertura de procedimento administrativo sancionatório.

13. DO REAJUSTE

O preço do contrato será reajustado através de processo administrativo regular de iniciativa da **CONTRATADA, depois de transcorrido o período de 12 (doze) meses**, tomando-se por base o início do contrato, observando-se as disposições legais vigentes à época, aplicando-se o **IPCA/IBGE** para o cálculo dos reajustes.

14. DA REPACTUAÇÃO

14.1 O preço do contrato poderá ser repactuado, depois de transcorrido o período de 12 (doze) meses da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

14.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

14.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

14.4 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e ocorra a prorrogação do contrato sem solicitá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

14.5 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o Contrato.

14.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença, normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

14.7 É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto no item anterior.





CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

Declaramos que:

- Em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito e satisfatório fornecimento dos serviços objetivados neste edital.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da Sessão Pública.
- Conhecemos as condições do Pregão Eletrônico nº 4/2026 e seus Anexos, sujeitando-nos ao seu fiel cumprimento.

DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO:

- **Da Empresa:**
 - Nome e endereço completo
 - Filial representante (se houver)
 - CNPJ
 - Inscrição Estadual
 - e-mail
 - Telefone
 - Fax
- **Do responsável pela assinatura do Contrato:**
 - Nome
 - Nacionalidade
 - Estado Civil
 - Profissão
 - Cargo
 - Residência e domicílio
 - CIRG nº (nº e órgão expedidor)
 - CPF
 - Local e data

Assinatura digital do responsável legal/procurador

Nome legível:

RG:

CPF:

Cargo/Função:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO – CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS

PROFISSIONAL: XXXXXXXXXX	
Discriminação dos Custos	Valores R\$
REMUNERAÇÃO	
SALÁRIO-BASE	
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	
FERIADO REMUNERADO	
FOLGUISTA	
REFLEXO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	
BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
VALE-TRANSPORTE	
CUSTO MENSAL	
PARCELA DO TRABALHADOR	
VALE-REFEIÇÃO	
CESTA BÁSICA	
ASSISTÊNCIA MÉDICA FAMILIAR	
BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E NATALIDADE	
AUXÍLIO-CRECHE	
NORMA REGULAMENTADORA Nº 07	
INSUMOS DIVERSOS	
UNIFORME	
EPI	
MATERIAL	
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	
13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	
AFASTAMENTO MATERNIDADE	
CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	
CUSTO DE RESCISÃO	
OUTROS	
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	
CUSTOS INDIRETOS	
LUCRO	
TRIBUTOS	
ISS	
PIS	
COFINS	
TOTAL	



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Encargos Sociais e Trabalhistas	%
Grupo A – Encargos sociais básicos	
Previdência Social	
SESI	
SENAI	
Incra	
Sebrae	
Salário-educação	
Seguro contra acidentes de trabalho	
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	
Grupo B – Tempo remunerado e não trabalhado	
Férias	
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	
Ausências legais	
Licença-paternidade	
Acidente de trabalho	
Aviso-prévio trabalhado	
Grupo C – Adicional de férias e 13º salário	
Adicional de férias	
13º salário	
Grupo D – Obrigações rescisórias	
Aviso-prévio indenizado	
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	
Grupo E – Aprovisionamento de casos especiais	
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	
Percentual referente a abono pecuniário	
Percentual referente a reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	
Grupo F – Incidências cumulativas	
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	
Total Geral	



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

→ COLOCAR TRIMBRE DA EMPRESA PROPONENTE

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº..... e CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Se submete integralmente aos termos do Edital do Pregão Eletrônico mencionado;
2. Cumpre plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital, nada havendo o que a desabone para participar do presente certame licitatório;
3. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores;
4. Não sofre ação que comprometa a sua estabilidade econômico-financeira, de que goza de situação regular relativa aos encargos tributários federais, estaduais e municipais, trabalhistas e previdenciários;
5. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
6. Não possui sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau de servidor ou agente político no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;
7. Para fins de direito e sob as penas da lei, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame licitatório acima mencionado;
8. Sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que se compromete a atender toda a legislação vigente (no âmbito, federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto licitado;
9. Para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que cumprimos rigorosamente as normas contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018;
10. Que os dados pessoais aos quais detenham acesso em razão de eventual contratação serão utilizados exclusivamente para cumprimento do objeto contratual, devendo observar os princípios norteadores da referida legislação e as hipóteses de tratamento dos dados pessoais no desenvolvimento de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
Estado de São Paulo

....., em de de 2026.

Assinatura digital do responsável legal/procurador

Nome legível:

RG:

CPF:

Cargo/Função:



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

➔ **COLOCAR TRIMBRE DA EMPRESA PROPONENTE**

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei ser:

☐ **Microempresa**

☐ **Empresa de Pequeno Porte**

☐ **Microempreendedor Individual**

Obs.: Favor assinalar somente uma das alternativas acima.

nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

_____, em de de 2026.

Assinatura digital do responsável legal/procurador

Nome legível:

RG:

CPF:

Cargo/Função:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, Poder Legislativo Municipal, sediada na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico, em Mogi das Cruzes - SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.003.380/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, Vereador xxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador da CIRG nº xxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxx, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador(a) da CIRG nº xxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxx, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vinculados aos termos do **Processo Licitatório nº 5/2026**, o qual **adjudicou o objeto do Pregão Eletrônico nº 4/2026**, conforme **decisão da Presidência da Câmara Municipal** exarada nas **fls. XX**, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, conforme descrição no **Anexo I – Termo de Referência**, que faz parte integrante deste contrato.
- 1.2 Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
 - a) Pregão Eletrônico nº 4/2026 e seus anexos.
 - b) Proposta apresentada em xx de xxxxx de 2026 pela CONTRATADA.

2. DO VALOR, PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal à CONTRATADA em contraprestação aos serviços prestados, correspondente ao valor da franquia mensal e de eventuais impressões adicionais, mediante a apresentação de:
 - a) Fatura/Nota Fiscal relativa ao mês contratual vencido, e;
 - b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 2.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de **até o 5 (cinco) dias úteis após a devida comprovação pela Fiscalização de que os serviços objeto do contrato foram prestados, e da apresentação da documentação elencada no item anterior.**
- 2.3 A **não apresentação das comprovações** de que trata o item 2.1 “b” **assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

- 2.4** Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

2.4.1 Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude de abertura de procedimento administrativo sancionatório.

- 2.5** As despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato correrão por conta de dotação atribuídas à CONTRATANTE, codificada sob nº 020101.01031.0012 – 3.3.90.39.78 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Limpeza e Conservação.

- 2.6** Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), para fins de alçada financeira.

3. DO REAJUSTE

O preço do contrato poderá ser reajustado através de processo administrativo regular de iniciativa da **CONTRATADA**, **depois de transcorrido o período de 12 (doze) meses**, tomando-se por base o início do contrato, observando-se as disposições legais vigentes à época, aplicando-se o **IPCA/IBGE** para o cálculo dos reajustes.

4. DA REPACTUAÇÃO

- 4.1** O preço do contrato poderá ser repactuado, depois de transcorrido o período de 12 (doze) meses da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 4.2** Nas repactuações subsequentes à primeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 4.3** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 4.4** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e ocorra a prorrogação do contrato sem solicitá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 4.5** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o Contrato.
- 4.6** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença, normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 4.7** É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto no item anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

5. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação contratual fica condicionada à verificação, pela Administração, de que:

- a) Os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- b) A Contratada mantém as condições de habilitação;
- c) A execução dos serviços tenha sido satisfatória no período anterior, conforme registros do fiscal do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 6.1** Obedecer às orientações fornecidas pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 6.2** Realizar a execução dos serviços nos horários especificados no Edital.
- 6.3** Agendar com antecedência junto a Administração da Câmara a realização de serviços que apresentem riscos aos pedestres como: limpeza das marquises e coberturas, pisos molhados ou escorregadios e outros em locais de circulação, para que sejam realizados em horários e datas apropriadas. Para realização de tais serviços os locais deverão ser isolados e devidamente identificados com faixas ou placas indicativas.
- 6.4** Atender as normas relativas à segurança do trabalho de acordo com a legislação vigente (NR-06, NR-07, NR-09, NR-35), fornecendo orientação e equipamentos de proteção individual adequados – EPIs e EPCs.
- 6.5** Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, peças, materiais e insumos necessários à realização dos serviços objetivados, respeitando as normas da ABNT.
- 6.6** Orientar e exigir de seus empregados a utilização dos equipamentos de segurança, sempre que os serviços a serem executados o exigirem.
- 6.7** Executar os serviços por meio de pessoal devidamente uniformizado, identificado e qualificado para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços contratados, incluindo a supervisão técnica necessária.
- 6.8** Orientar os empregados para que estes assumam os postos de trabalho devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada, e portando crachá com fotografia recente.
- 6.9** Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

- 6.10** Garantir e responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhes responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens da CONTRATANTE.
- 6.11** Manter o Diário de Ocorrências e registrar todas as atividades desenvolvidas, intercorrências verificadas e demais informações relevantes à fiscalização do contrato.
- 6.12** Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.13** Proceder a verificação de comparecimento do pessoal ao serviço, para posterior confrontação com o controle de presença, para fins de fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE:
- 6.13.1** No caso de ausência de funcionários, a reposição dos mesmos deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, sob pena de glosa na respectiva fatura.
- 6.13.2** Para efeito de controle dos serviços prestados, serão considerados "funcionários ausentes", aqueles, que registrarem somente a entrada e/ou saída do serviço bem como aqueles que deixarem de registrar o ponto diário.
- 6.14** Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, ou sempre que um novo funcionário for admitido, a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Comprovação do vínculo empregatício mediante registro eletrônico compatível com o e-Social, e;
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 6.15** Apresentar sempre que solicitado pela Administração, os seguintes documentos:
- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
 - b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;
 - c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - f) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - g) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - h) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;
 - i) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.16** Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de pagamento de salários, recolhimento do FGTS, INSS e demais encargos sociais dos profissionais alocados na execução do contrato.
- 6.17** Designar e indicar seu preposto, que representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais pertinentes à execução do contrato, devendo:
- a) Efetuar o acompanhamento semanal da execução do contrato, em conjunto com a fiscalização da CONTRATANTE, realizando a supervisão técnica das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
 - b) Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - c) Informar um número de telefone celular e fixo para contato, garantindo o atendimento no horário comercial ou fora do expediente, além de finais de semana e/ou feriados;
 - d) Comparecer, sempre que convocado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
 - e) Zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas técnicas vigentes, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata de segurança e medicina do trabalho, assim como de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 6.18** Manter durante toda a execução contratual, estrutura operacional compatível com o objeto, compreendendo instalações administrativas e logísticas aptas para garantir o armazenamento de materiais e equipamentos, a gestão dos empregados, o atendimento das solicitações da fiscalização, e a substituição de pessoal, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência, de maneira a possibilitar o atendimento de qualquer solicitação da Administração no prazo máximo de 2 (duas) horas para substituição emergencial de empregados e de 24 (vinte e quatro) horas para reposição de materiais ou equipamentos, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

- 6.19** Não subcontratar o objeto do contrato, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, e nas condições previstas no edital e no contrato.
- 6.20** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho de suas tarefas na CÂMARA ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.
- 6.21** Arcar com eventuais prejuízos causados à CÂMARA ou a terceiros por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.
- 6.22** Recolher todos os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados, conforme definido na legislação tributária.
- 6.23** Efetuar o pagamento aos seus funcionários, cumprindo rigorosamente as obrigações trabalhistas e pertinentes, inclusive as convenções coletivas das categorias profissionais empregadas na prestação dos serviços.
- 6.24** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 7.1** Efetuar os pagamentos nas condições e no prazo pactuados, após a devida atestação da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato;
- 7.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado como fiscal, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.3** Permitir o acesso adequado dos profissionais da CONTRATADA às instalações da Câmara Municipal para a execução dos serviços;
- 7.4** Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços;
- 7.5** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades, falhas ou defeitos observados na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.6** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, observado o contraditório e a ampla defesa;
- 7.7** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1** Os serviços serão fiscalizados diariamente por funcionário designado pela CONTRATANTE, que fará registro de eventuais falhas observadas em meio próprio, e dará ciência ao representante da CONTRATADA, registrando também as providências a



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

serem tomadas pela mesma, a qual adotará as medidas necessárias para que as irregularidades sejam prontamente sanadas.

- 8.2** A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do objeto e fará uso do Relatório Técnico, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, e/ou;
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3** Durante a execução do objeto, o responsável pela fiscalização do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.4** O responsável pela fiscalização do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.5** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 8.6** No caso de eventuais falhas, o responsável pela fiscalização deverá comunicar a situação ao preposto da CONTRATADA, e concederá prazo de até 3 (três) dias úteis para que a mesma possa apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.7** Caso a justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade não seja aceita pelo fiscal, haverá o respectivo desconto do pagamento mensal, de acordo com o disposto no item 8.11.
- 8.8** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.9** O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.10** Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal, o responsável pela fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo

8.11 A avaliação de desempenho será apurada conforme tabela de infrações abaixo.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior, caso fortuito, ou por autorização da Contratante, os serviços contratuais, por dia	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou sem crachá, por empregado e por ocorrência	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
6	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia	1
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal, por ocorrência	2
8	Deixar de entregar os salários, vale-transporte ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia, até o limite de 15 (quinze) dias	1
9	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia	3
10	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negar em usá-los, por empregado e por ocorrência	3
11	Deixar de fornecer uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário e por ocorrência.	2
12	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	3
13	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos	4
14	Deixar de registrar as ocorrências no livro apropriado.	3
15	Deixar de prestar os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos	5
16	Deixar de fornecer insumos e equipamentos na quantidade apropriada, ressalvados os casos fortuitos e a força maior, por item	2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,25 % sobre o valor mensal do Contrato
2	0,50% sobre o valor mensal do Contrato
3	1,00% sobre o valor mensal do Contrato
4	2,00% sobre o valor mensal do Contrato
5	4,00% sobre o valor mensal do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

Estado de São Paulo

9. DAS PENALIDADES

9.1 Por qualquer infração que configure inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções previstas na Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

9.2 Os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados dos pagamentos devidos à contratada ou cobrados judicialmente.

10. DA RESCISÃO

Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescisão administrativa do contrato, por razões devidamente justificadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o constante no artigo 137 do referido estatuto legal, no qual tem o presente contrato fundamento jurídico.

11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que possa existir, para dirimir as dúvidas e questões relativas ao presente Contrato.

E por estarem às partes justas e combinadas, assinam ao presente Instrumento de Contrato, composto por 5 (cinco) laudas, em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Mogi das Cruzes, em xx de xxxxx de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____